



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 454E6-31E24-6A430



Decisão em Protocolo 00158/2020-3

Protocolo(s): 04309/2020-2

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Descrição complementar:

Criação: 17/05/2020 16:44

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): JOAO CHRISOSTOMO ALTOE - CPF: 621.289.737-91, JOAO CHRISOSTOMO ALTOE - CPF: 621.289.737-91



DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. **João Chrisóstomo Altoé (Prefeito Municipal)** e Sra. **Ana Ignês Cereza (Secretária Municipal de Saúde de Vargem Alta/ES)**, relacionadas aos termos de citação de nº 40/2020 e 41/2020, respectivamente, referentes aos autos TC nº 14600/2020, que tratam de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANAESP, em face da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta, suscitando possíveis irregularidades no Chamamento Público – edital nº 01/2019, visando à celebração de contrato de gestão com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos (Organizações Sociais), para gerir o Pronto Atendimento Municipal “Octacilio Geraldo do Carmo”, localizado naquela municipalidade.

Protocolizada a documentação, a Secretaria Geral das Sessões a encaminhou à área técnica, que por meio da Manifestação Técnica 1717/2020, posicionou-se nos seguintes termos:

“Em 03 de março de 2020, o Núcleo de Controle de Documentos, por meio do despacho de nº 9987/2020, (processo 14600/2019, evento eletrônico 78), informa que tanto o Sr. João Chrisóstomo Altoé quanto a Sra. Ana Ignês Cereza não protocolaram documentação relativa aos termos de citações em destaque.

Em 04 de março de 2020, a Secretaria Geral das sessões, por meio do despacho de nº 10255/2020, (processo 14600/2019, evento eletrônico 79), informa que o vencimento para as respostas aos termos de citação nº 40 e 41, ambos de 2020, venceram no dia 27 de fevereiro de 2020.

Na mesma data, o Relator, consoante despacho de nº 10450/2020 (processo 14600/2020, evento eletrônico nº 80) declarou a revelia dos agentes públicos em comento, dando prosseguimento ao feito.





O Núcleo de Outras Fiscalizações - NOF, então, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva de nº 863/2020, encerrando, a princípio, a etapa de instrução do processo 14600/2020.

Diante desse quadro, entende-se que o Regimento Interno modela o seguinte fluxo:

Juntada de Documentos:

Art. 288. O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

[...]

II - determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria;

Da análise de documentos pós-ITC

Art. 321. Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.

§ 1º Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências.

§ 2º Encerrada a instrução, somente será admitida a juntada de documentos na forma do artigo 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 328 deste regimento.

Art. 322. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação.

§ 1º A juntada de documentos novos e a entrada de memoriais serão admitidos na forma do art. 328 deste Regimento.

§ 2º O Relator não conhecerá de alegações de defesa ou razões de justificativas que contrariem o disposto neste artigo.

Da sustentação oral e análise de novos documentos.

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

§ 1º Considera-se documento novo aquele que ainda não conste do processo e que seja pertinente ao mesmo.

§ 2º Requerida a apresentação de documento novo por ocasião da sustentação oral, caberá ao Relator a verificação do atendimento ao parágrafo anterior como condição de juntada aos autos, podendo adiar o julgamento do processo ou determinar o cumprimento de diligências que entender pertinentes.

Ante o exposto, com base nas regras processuais, insculpidos no Regimento Interno desta Corte de Contas, entende-se pela impossibilidade de juntada do expediente ao processo 14.600/2019 e reabertura da instrução processual pela área técnica desta Corte de Contas.”

Diante deste contexto, considerando que já fora decretada a revelia dos responsáveis, conforme se verifica no evento 080 – Despacho 10450/2020-6, encontrando-se os autos, nesta data, conclusos para julgamento, acompanho *in totum* a Manifestação Técnica 01717/2020-7 e **indefiro** a juntada da presente documentação aos autos, determinando **o seu arquivamento** após a sua publicação, alertando da possibilidade de realização de sustentação oral por partes dos responsáveis, na forma regimental.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913